

e contratação pública, elaboração de contratos de natureza diversa, elaboração de projetos de diploma relacionados com a atividade da ANQEP, I. P.

Ref.ª B)

As funções a exercer enquadram-se nas competências do Gabinete de Assessoria, previstas na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 6.º do Despacho n.º 13336/2012, de 11 de outubro, designadamente assegurar funções de secretariado de direção, apoio à gestão de contatos e de agenda, marcações de viagens e secretariado de reuniões, gestão e atualização de bases de dados. Gestão do tempo e prioridades no tratamento dos assuntos, por forma a rentabilizar a comunicação com os diversos interlocutores, efetuar a seleção de correspondência/e-mails, internos e externos, e encaminhar para os respetivos interlocutores, efetuar o levantamento, controlo e gestão documental, efetuar e receber contatos telefónicos e dinamizar o apoio logístico e administrativo à presidência, assegurando os contatos necessários, por forma a garantir a eficaz gestão do trabalho.

Ref.ª C)

As funções a exercer enquadram-se nas competências do Gabinete de Comunicação e Imagem, previstas no artigo 5.º do Despacho n.º 13336/2012, de 11 de outubro, designadamente conceção e paginação de livros, folhetos e outras peças gráficas, conceção e execução de peças gráficas de apoio a eventos organizados pela ANQEP, I. P., coordenação, do ponto de vista gráfico, da imagem da ANQEP, I. P. em diversos suportes, apoio à inserção de imagens em *sites*, redes sociais e outros formatos digitais e recolha e análise de propostas orçamentais e revisão de provas gráficas.

Ref.ª D)

As funções a exercer enquadram-se nas competências do Departamento de Administração Geral, previstas no artigo 4.º da Portaria n.º 294/2012, de 28 de setembro, designadamente, execução de todos os procedimentos contabilísticos no âmbito do SNC-AP, nomeadamente, elaboração do Orçamento Financeiro do Funcionamento e de outros instrumentos de Gestão Orçamental e Avaliação (controlo orçamental, balancetes, avaliação e acompanhamento de gestão orçamental), preparação e submissão de toda a documentação referente à prestação de contas, conhecimentos no âmbito da Fiscalidade na Administração Pública e atualização dos registos contabilísticos respeitantes à contabilidade orçamental, patrimonial e analítica.

8 — Seleção: a seleção será efetuada com base na análise curricular, complementada por entrevista profissional.

9 — Local de trabalho: Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional — ANQEP, I. P., Av. 24 de julho, n.º 138, 1399-026 Lisboa.

10 — Prazo de apresentação de candidaturas: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso.

11 — Formalização de candidaturas: através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., Av. 24 de julho, n.º 138, 1399-026 Lisboa. Do requerimento constará a indicação expressa:

- a) Modalidade de relação jurídica de emprego que detém;
- b) Carreira/categoria;
- c) Serviço onde exerce funções;
- d) Posição e nível remuneratório e a correspondente remuneração mensal;
- e) *Curriculum vitae* detalhado e atualizado, na área de atividade pretendida, datado e assinado, bem como cópia do certificado de habilitações literárias;
- f) Declaração emitida pelo órgão ou serviço onde exerce funções comprovativa da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, com a indicação da carreira e categoria de que é titular, tempo de serviço na mesma, atividade que executa, últimas três menções de avaliação de desempenho e a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt no 1.º dia útil seguinte à presente publicação e estará ainda disponível na página eletrónica da ANQEP, I. P., em www.anqep.gov.pt.

26 de junho de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
e Município de Campo Maior

Contrato n.º 506/2018

**Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa
de Generalização do Fornecimento de Refeições
Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico**

Ano letivo de 2015/2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Campo Maior com o número de pessoa coletiva n.º 501175229 representado por Ricardo Miguel Furtado Pinheiro, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.11 euros por aluno, num universo previsto de 232 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 3.098 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

23 de maio de 2017. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.